

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 28/04/99

L I D O

Em 27/04/99

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário

## MENSAGEM

Nº 138 /99 - GAG

Brasília, 26 de abril de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que isenta do Imposto sobre Transmissão **Causa Mortis** ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, a transmissão de lotes residenciais integrantes do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda no Distrito Federal.

Com o intuito de exonerar de quaisquer despesas os ocupantes de lotes residenciais abrangidos pelo Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, criado pelo Decreto nº 11.476, de 09 de março de 1989, essa Câmara Legislativa, através da Lei nº 770, de 28 de setembro de 1994, autorizou este Poder Executivo a doar os referidos imóveis a seus legítimos adquirentes.

Considerando a intenção de não onerar os assentados dos respectivos imóveis, é que submeto o presente Projeto de Lei a essa Excelsa Casa Legislativa solicitando a decretação de dispensa do imposto incidente na operação supra qualificada.

Pelo exposto e tendo em vista a importância do Projeto de Lei para a legalização da transmissão dos lotes residenciais destinados ao Programa de Assentamento em comento, solicito a tramitação da proposta pelo regime de urgência, previsto no art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.

*Joaquim Domingos Roriz*  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Governador

Excelentíssimo Senhor  
**EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente da Câmara Legislativa do DF  
Brasília – DF

Protocolo Legislativo

PLC n.º 103/1999

Fls. n.º *01*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 103 , DE 1999.**

Concede isenção do Imposto sobre Transmissão **Causa Mortis** ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, nos casos que especifica.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.**

Art. 1º - Fica isenta do Imposto sobre Transmissão **Causa Mortis** ou Doação de Bens e Direito – ITCD, a transmissão da propriedade de que trata a Lei nº 770, de 28 de setembro de 1994.

Parágrafo Único. O benefício fiscal previsto neste artigo será regulamentado por ato do poder executivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de abril de 1999, 111º da República e 39º de Brasília.

Protocolo Legislativo

PLC n.º 103/1999

Fls. n.º 09